

PORTARIA DIR– 2552 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição para escolha dos representantes da categoria docente **ASSOCIADO** para o Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da EPUSP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A eleição dos representantes da categoria docente **Associado** e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos será realizada das 7:30 horas às 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, por meio de sistema de votação convencional.

Artigo 2º – A eleição será realizada na forma de inscrição de chapas com 8 (oito) representantes e respectivos suplentes:

§ 1º – contando o Departamento com número igual ou superior de docentes na categoria elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição da categoria se fará mediante vinculação titular-suplente;

§ 2º – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

§ 3º – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

§ 4º – ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 3º – Cada eleitor votará em apenas uma chapa, na sua categoria docente.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no Departamento, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas.

§1º – As inscrições serão formuladas por requerimento ao Chefe do Departamento e serão recebidas na Secretaria do Departamento a partir da divulgação desta portaria e até as 16:00 horas do dia 18 de novembro de 2019.

§2º - Os docentes que estiverem em férias ou no exterior, desde que não se enquadrem no artigo 4º, parágrafo §2º supra, poderão enviar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, por meio digital, para o endereço eletrônico dccleo@usp.br.

§3º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Chefe do Departamento.

§4º – Recursos deverão ser entregues na Secretaria do Departamento, até às 16:00 horas do dia 19 de novembro de 2019 e serão decididos pelo Chefe do Departamento.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º – A votação será realizada no dia 25 de novembro de 2019, das 7:30 às 14:00 horas, na Secretaria do Departamento.

§1º – A mesa eleitoral será nomeada pelo Chefe do Departamento e composta por um docente e funcionários da Secretaria.

Artigo 7º – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 8º – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º – A totalização dos votos será divulgada até às 16:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, serão consideradas eleitas as chapas mais votadas.

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue na Secretaria do Departamento e será decidido pelo Chefe do Departamento.

Artigo 10º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 11º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci
Diretora da EPUSP

A handwritten signature in black ink, written over the printed name and title. The signature is highly stylized and cursive, appearing to read 'Liedi Bernucci'.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria EE-80, de 22-10-2019

A Vice-Diretora em exercício da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas a Professora Suely Itsuko Ciosak e os funcionários Grazielle Cristina Bozi Costa, Ivonete Pereira De Miranda E Anderson De Oliveira, sob a presidência da docente supra mencionada, para constituírem a mesa apuradora e receptora da eleição para escolha de três representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Comissão Central de Recursos Humanos - CCRH, a realizar-se no dia 06 de novembro de 2019 das 8h às 19h, através do sistema eletrônico de votação (Portaria GR 7499/2019).

Artigo 2º - Os membros da mesa receptora e apuradora, referidos no artigo 1º, encaminharão à Secretaria Geral, pelo e-mail: sgco@usp.br, os mapas dos resultados do pleito e as listas de comparecimento, digitalizados, até as 11h do dia 07 de novembro de 2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria EE-81, de 22-10-2019

A Vice-Diretora em exercício da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas a Professora Cecília Helena De Siqueira Sigaud Frizzo e os funcionários Grazielle Cristina Bozi Costa, Ivonete Pereira De Miranda E Anderson De Oliveira, sob a presidência da docente supra mencionada, para constituírem a mesa apuradora e receptora da eleição para escolha eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2019 das 9h às 18h, através do sistema eletrônico de votação (Portaria GR 7500/2019).

Artigo 2º - Os membros da mesa receptora e apuradora, referidos no artigo 1º, encaminharão à Secretaria Geral, pelo e-mail: sgco@usp.br, os mapas dos resultados do pleito e as listas de comparecimento, digitalizados, até as 11h do dia 14 de novembro de 2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria Dir-2.551, de 17-10-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha dos representantes da categoria docente Doutor para o Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da EPUSP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria docente Doutor e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos será realizada das 7:30 horas às 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, por meio de sistema de votação convencional.

Artigo 2º - A eleição será realizada na forma de chapas com 3 (três) representantes e respectivos suplentes:

§ 1º - contanto o Departamento com número igual ou superior de docentes na categoria elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição da categoria se fará mediante vinculação titular-suplente;

§ 2º - havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

§ 3º - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

§ 4º - ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Cada eleitor votará em apenas um nome / chapa, na sua categoria docente.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no Departamento, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas.

§ 1º - As inscrições serão formuladas por requerimento ao Chefe do Departamento e serão recebidas na Secretaria do Departamento a partir da divulgação desta portaria e até às 16:00 horas do dia 18 de novembro de 2019.

§ 2º - Os docentes que estiverem em férias ou no exterior, desde que não se enquadrem no artigo 4º, parágrafo §2º supra, poderão enviar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, por meio digital, para o endereço eletrônico dcleao@usp.br.

§ 3º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Chefe do Departamento.

§ 4º - Recursos deverão ser entregues na Secretaria do Departamento, até às 16:00 horas do dia 19 de novembro de 2019 e serão decididos pelo Chefe do Departamento.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A votação será realizada no dia 25 de novembro de 2019, das 7:30 às 14:00 horas, na Secretaria do Departamento.

§ 1º - A mesa eleitoral será nomeada pelo Chefe do Departamento e composta por um docente e funcionários da Secretaria.

Artigo 7º - Não será permitido o voto por procuração. Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada até às 16:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, sendo consideradas eleitas as chapas mais votadas (no caso de candidaturas individuais, serão considerados eleitos os mais votados e, na sequência, os suplentes).

§ 1º - Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue na Secretaria do Departamento e será decidido pelo Chefe do Departamento.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua divulgação.

Portaria DIR-2.552, de 17-10-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha dos representantes da categoria docente Associado para o Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da EPUSP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria docente Associado e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos será realizada das 7:30 horas às 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, por meio de sistema de votação convencional.

Artigo 2º - A eleição será realizada na forma de inscrição de chapas com 8 (oito) representantes e respectivos suplentes:

§ 1º - contanto o Departamento com número igual ou superior de docentes na categoria elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição da categoria se fará mediante vinculação titular-suplente;

§ 2º - havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

§ 3º - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

§ 4º - ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa, na sua categoria docente.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no Departamento, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas.

§ 1º - As inscrições serão formuladas por requerimento ao Chefe do Departamento e serão recebidas na Secretaria do Departamento a partir da divulgação desta portaria e até às 16:00 horas do dia 18 de novembro de 2019.

§ 2º - Os docentes que estiverem em férias ou no exterior, desde que não se enquadrem no artigo 4º, parágrafo §2º supra, poderão enviar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, por meio digital, para o endereço eletrônico dcleao@usp.br.

§ 3º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Chefe do Departamento.

§ 4º - Recursos deverão ser entregues na Secretaria do Departamento, até às 16:00 horas do dia 19 de novembro de 2019 e serão decididos pelo Chefe do Departamento.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A votação será realizada no dia 25 de novembro de 2019, das 7:30 às 14:00 horas, na Secretaria do Departamento.

§ 1º - A mesa eleitoral será nomeada pelo Chefe do Departamento e composta por um docente e funcionários da Secretaria.

Artigo 7º - Não será permitido o voto por procuração. Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada até às 16:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, sendo consideradas eleitas as chapas mais votadas.

§ 1º - Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue na Secretaria do Departamento e será decidido pelo Chefe do Departamento.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua divulgação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

Despacho da Diretora, de 22-10-2019

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado nacional, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante. Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacéuticas da USP.

Contratada: Nova Analítica Importação E Exportação Ltda. CNPJ: 67.774.679/0001-47
Compra Inexigibilidade de Licitação – Bens de Pesquisa 20/2019

Processo nº. 2019.1.995.9.6
Valor total: R\$ 45.820,71
Objeto: Aquisição de anticorpos.

MUSEU PAULISTA

Extrato de Encerramento

Processo: 2019.1.320.33.1
Contrato 0016/2019-MP
O Museu Paulista da USP, CNPJ: 63.025.530/0032-00 e a Geo Serralheria Artística Ltda – ME, CNPJ: 43.043.561/0001-80, declaram encerrado, em 07/10/2019, o Contrato 0016/2019-MP, assinado em 06/07/2019, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e a Geo Serralheria Artística Ltda – ME, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 0016/2019-MP, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

FACULDADE DE DIREITO

Deliberação CPq-FD 01, de 24-9-2019

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito da USP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 e 28 do Regimento da Faculdade de Direito, considerando as alterações promovidas no programa de Pós-Doutorado pelas Resoluções Copq 7406 de 03/10/2017 e Copq 7660 de 22/05/2019 da Pró-Reitoria de Pesquisa, a fim de buscar excelência na produção de conhecimento científico no âmbito da realização do Programa na Faculdade de Direito, baixa a seguinte resolução:

Seção I - Do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 1º - O Programa de Pós-Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo constitui modalidade de pesquisa avançada, realizada no âmbito de seus Departamentos,

por portadores do título de doutor, visando promover e fortalecer a excelência científica da Unidade.

Parágrafo único - O programa não atribui título ou grau acadêmico, conforme o art. 74 do Estatuto da Universidade de São Paulo, e não confere qualquer privilégio ou distinção, ressalvados os expressamente reconhecidos em normas específicas ou editais.

Artigo 2º - O programa de Pós-Doutorado tem como objetivos específicos:

I - Fomentar o desenvolvimento de investigações científicas vinculadas às linhas de pesquisa e projetos acadêmicos da Unidade;

II - Difundir as linhas, projetos e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;

III - Possibilitar ao pós-doutorando a colaboração com as atividades de pesquisa do respectivo Departamento;

IV - Permitir a interação entre diferentes Departamentos e/ou Unidades da USP, bem como entre a Faculdade de Direito e outras instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - O candidato ao programa deve possuir título de Doutor por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira.

§ 1º - Docentes e funcionários da FD- USP poderão participar do programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade distinta da Faculdade de Direito;

§ 2º - É vedado a docentes vinculados ao Programa Professor Visitante participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

Artigo 4º - O regime preferencial para desenvolvimento do programa é o de dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, nas seguintes modalidades de ingresso:

I - com financiamento por bolsa de Pós-Doutorado ou equivalente, concedida por agência de fomento à pesquisa;

II - sem financiamento, a critério do respectivo Conselho de Departamento e da Comissão de Pesquisa, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo I;

III - com concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa ou ensino ou empresa, devidamente comprovada por Termo de Ciência ou Afastamento, conforme modelo definido na Resolução CoPq 7406/17 - Anexo I.

§ 1º - Para os ingressantes na modalidade prevista no inciso II, o programa poderá ser excepcionalmente desenvolvido em tempo parcial, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais, desde que o interessado não exerça atividades profissionais por mais de 30 (trinta) horas semanais, a critério do respectivo Conselho de Departamento e da Comissão de Pesquisa.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos orçamentários da USP, independente da modalidade de ingresso no programa.

Artigo 5º - O prazo máximo de duração do programa é de 2 (dois) anos, observado o período mínimo de 1 (um) ano de atividades.

Parágrafo único - Docentes e pesquisadores de instituições estrangeiras poderão, excepcionalmente, concluir o programa em período inferior ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, observadas a duração mínima de três meses e a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que autorizados pelo respectivo Conselho Departamental e pela Comissão de Pesquisa.

Seção II - Do ingresso no Programa de Pós-Doutorado

Artigo 6º - A solicitação de ingresso no programa será encaminhada à Comissão de Pesquisa para aprovação, após manifestação favorável do Conselho do Departamento, acompanhada da documentação elencada no artigo 9º.

Parágrafo único - Nos casos em que o Supervisor for Pesquisador Colaborador, a inscrição será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, para aprovação.

Artigo 7º - O supervisor deveser docente ativo da USP, em efetivo exercício de suas funções, ou possuir termo de colaboração ou adesão válidos como Professor Sênior, Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador durante todo o período de desenvolvimento do Plano de Trabalho, com competência reconhecida em área de atuação, compatível com a do projeto,

§ 1º - A supervisão simultânea é limitada a, no máximo, dois pós-doutorandos, vedada a co-supervisão.

§ 2º - Cabe à Comissão de Pesquisa indicar eventuais substituições de Supervisor.

§ 3º - O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, nem possuir vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica ou funcional.

Artigo 8º - As atividades do programa serão desenvolvidas na Faculdade de Direito, vedada sua realização a distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa.

§ 1º - Em caso de licenças médicas e legais ou de afastamentos não contemplados no caput, devidamente aprovados pela Comissão de Pesquisa, o prazo para conclusão do programa será interrompido por igual período ou, se for o caso, pelo período determinado pela entidade financiadora, sendo reativado, ao cessar, pelo período restante.

§ 2º - O pós-doutorando deverá residir na região metropolitana de São Paulo, ou em localidade que não impeça seu assíduo deslocamento para a Faculdade de Direito, afim de permitir o cumprimento de todos os objetivos enumerados no artigo 2º.

Artigo 9º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento indicando o docente supervisor, o Departamento, a linha de pesquisa e o projeto junto aos quais será desenvolvido o projeto;

II - Cópia autenticada do documento de identidade;

III - Cópia autenticada do diploma de doutor ou de documento comprobatório equivalente;

IV - Cópia de currículo gerado pela Plataforma Lattes ou de currículo documentado, no caso de estrangeiros;

V - Comprovante de residência;

VI - Projeto de Pesquisa;

VII - Plano de Trabalho, incluindo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

VIII - Parecer circunstanciado elaborado pelo supervisor acerca das qualificações acadêmicas do interessado, do conteúdo e originalidade do projeto de pesquisa e sua aderência às linhas de pesquisa do Departamento respectivo, bem como das formas de contribuição previstas no plano de trabalho às atividades do Departamento e da Faculdade de Direito;

IX - Aprovação do pedido pelo Conselho do Departamento respectivo;

X - Declaração de carga horária semanal a ser dedicada pelo interessado ao programa;

XI - Termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de projetos financiados;

XII - Termo de compromisso de Pós-Doutorado na modalidade de ingresso sem financiamento;

XIII - Termo de Ciência ou Afastamento firmado pela instituição de pesquisa e ensino ou empresa, conforme o modelo do formulário do Anexo II;

XIV - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa (formulário disponível no anexo III)

§ 1º - Do Plano de Trabalho deverão constar:
I - Detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando;

II - As atividades de disseminação dos resultados da pesquisa, como publicação de artigos, participação em seminários, congressos ou afins;

III - a forma de colaboração com as atividades do Departamento, incluindo-se participação em grupos de pesquisa e de extensão, ou em capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, na forma do art. 11, ou em outras julgadas convenientes pelo Supervisor;

IV - Justificativa e cronograma de execução.

§ 2º O Projeto de Pesquisa é o documento que articula e organiza a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, os seus objetivos, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Artigo 10 - Os pedidos de ingresso no programa serão analisados pelos Conselhos dos Departamentos aos quais pertençam os supervisores, conforme os seguintes critérios:

I - Análise do currículo do interessado;

II - Análise do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;

III - Verificação da adequação da pesquisa proposta em relação à(s) linha(s) de pesquisa do(s) Departamento(s) da Unidade;

IV - tempo disponível de dedicação ao programa;

V - opção pelo regime preferencial de dedicação exclusiva.

§ 1º - Os pedidos na modalidade sem financiamento serão avaliados, no mérito, por parecerista externo ao respectivo Departamento, por solicitação e indicação de seu Conselho.

§ 2º - Os pedidos aprovados pelo Conselho Departamental serão encaminhados à Comissão de Pesquisa, para decisão final, facultada a solicitação de novos esclarecimentos ou parecer externo.

§ 3º - O ingresso aprovado pela Comissão de Pesquisa será encaminhado, para registro no sistema pertinente.

Seção III - Das atribuições do pós-doutorando

Artigo 11 - Os pós-doutorandos regularmente inscritos e registrados poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º - Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

a) - Seminários e atividades de exercícios;

b) - Aplicação de provas, exames e trabalhos;

c) - Supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;

d) - Atividades de campo e viagens didáticas;

e) - Auxílio na preparação de material didático.

§ 2º - A carga horária dos pós-doutorandos nas atividades de capacitação didática não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, observadas as regras da entidade financiadora da bolsa, quando for o caso.

§ 3º - É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina, sob pena de cancelamento da inscrição no programa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 12 - Os pós-doutorandos deverão participar em ao menos uma edição dos seguintes eventos: Feira de Profissões da Universidade de São Paulo e Simpósio de Iniciação Científica, realizado na Faculdade de Direito ou outra unidade da USP.

Artigo 13 - É dever do pós-doutorando indicar sua vinculação nas atividades de disseminação de resultados da pesquisa, ficando vedado o uso do nome da Universidade ou da Faculdade de Direito, fora dessas hipóteses, notadamente no exercício da atividade profissional.

Artigo 14 - A participação no programa não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade de São Paulo, vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

§ 1º - Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Faculdade de Direito aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como a rede USPnet.

§ 2º - O Supervisor e o Departamento providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 15 - O pós-doutorando deverá apresentar relatórios semestrais ao Supervisor, que os submeterá ao Conselho do Departamento para aprovação e posterior remessa à Comissão de Pesquisa.

Parágrafo único - A não apresentação de relatórios ou a sua não aprovação pelo Conselho do Departamento implica no desligamento do programa, após manifestação da Comissão de Pesquisa.

Seção IV - Da conclusão e avaliação do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 16 - O prazo para conclusão do programa é o estabelecido no plano de trabalho, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, previsto no art. 5º.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deverá ser solicitada em até 40 (quarenta) dias antes da data final de vigência do prazo, mediante justificativa aprovada pelo respectivo Conselho de Departamento e pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 17 - Ao término do prazo previsto do cronograma de atividades, o pós-doutorando deverá apresentar ao Supervisor no prazo máximo 30 (trinta) dias relatório final.

§ 1º - Do relatório final deverá constar a descrição das atividades da pesquisa realizada e dos resultados alcançados, acompanhado de artigo vinculado à pesquisa, devidamente submetido a periódico científico de excelência, com processo de arbitragem

§ 2º - Atendidas as exigências do § 1º, o Supervisor, em parecer circunstanciado, manifestar-se-á sobre a aceitação do relatório final, submetendo-o ao Conselho do Departamento que, em caso positivo, o remeterá à Comissão de Pesquisa.

§ 3º - A submissão do artigo mencionado no § 1º é condição para a aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa.

§ 4º - A não apresentação do relatório final no prazo estabelecido no caput, sua reprovação pelo professor supervisor, pelo Conselho do Departamento e/ou pela Comissão de Pesquisa